

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

PAD: 4.315/2016

Assunto: Concessão de direito real de uso de imóvel ao Banco do Brasil S.A. Novo contrato.

Senhor Presidente.

Cuida-se da concessão gratuita de direito real de uso de áreas localizadas na Secretaria deste Tribunal ao Banco do Brasil S.A. (2º andar do prédio Miquelina, saguão da Sede I e 7º andar da Sede II), nesta oportunidade, para deliberar sobre proposta de celebração de novo ajuste.

Em dezembro de 2017, esta egrégia Presidência aprovou a prorrogação da avença por três meses, de 01/01 a 31/03/18.

Contudo, relata a gestão do contrato, ao formalizar a continuidade, o banco não aceitou cláusula que previa a isenção de tarifas de emissão de extratos, por se tratar de condição não admitida pelo seu departamento jurídico. A despeito disso, garantiu que as tarifas remanesceriam flexibilizadas até 28/11/18, consoante acordado verbalmente em dezembro de 2017 (doc.203859/17).

Assim, a Secretaria de Administração de Material, após verificar a regularidade documental da instituição e elaborar minuta para formalizar o ato (doc.10327/18), propôs uma nova contratação, mediante dispensa de licitação, a viger da sua assinatura a 31/03/18, termos que foram ratificados em parecer da Assessoria Jurídica.

Ante o exposto, considerando o parecer supracitado, manifesto-me de acordo com a Unidade de Material, pela celebração de contrato de concessão de direito real de uso de imóvel, a título gratuito, com o Banco do Brasil S.A., com fundamento no artigo 17, § 2º, inciso I, c.c. o artigo 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

*Aprovo a manifestação da
Diretoria-Geral.
SP, 30.01.2018.*

*Carlos Eduardo Cauduro Padin
Presidente*